

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer: 8/2019

Processo: 6663/2019

Data: 15 de fevereiro de 2019

Matéria: PLL 2/2019 **Autor:** Poder Legislativo

Relator: Vereador Jucimar Borges da Silveira

Conclusão do Voto: Voto Favorável dos vereadores Jucimar Borges da Silveira e Loreno Feix. Voto Desfavorável do vereador Sandro Drum.

Ementa: Altera a redação dos arts. 1º, 3º e 5º da Lei nº 2.371, de 10 de abril de 2018, que “Dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências”.

Relatório:

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo que tem como objetivo pedido de autorização para alteração da Lei que dispõe sobre a concessão de vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Análise:

2. Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que está sendo apresentado Mesa Diretora, que detém iniciativa para dispor sobre alteração do valor do vale-refeição dos servidores do Poder Legislativo, firme o disposto no inciso III do art. 13 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, uma vez que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, ao apresentar estimativa do impacto orçamentário-financeiro que atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão do Voto:

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

Pelas conclusões:

Vereador Loreno Feix

Vereador Sandro Drum